ANEXO III
III.1 DOSIMETRIA DA MULTA

Situação	Indicador de gravidade da conduta	Valor do indicador (1)	Níveis de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivação para a conduta			Leve I = 20
	não intencional = 10		Leve II = 30
	Intencional = 20		Médio I = 40
			Médio II = 50 a 60
			Grave I = 70 a 80
			Grave II = 90 a 100
			Gravíssimo = 110
Efeitos para meio o ambiente	Potencial = 10		
	Reversível em curto prazo = 20		
	Reversível em médio prazo = 30		
	Reversível em longo prazo = 50		
	Irreversível = 60		
Efeitos para saúde a pública	Não há = 0		
	Potencial = 10		
	Efetiva e reversível = 20		
	Efetiva e irreversível = 30		
Total			

III.1.1 Fórmula do cálculo do valor da multa:

Deve-se conferir ao administrado uma nota em cada um dos três indicadores de gravidade da conduta (motivação da conduta; efeitos para o meio ambiente; e efeitos para a saúde pública).

Somados os 3 valores encontrados no item acima, será classificada a infração conforme o nível de gravidade (leve I; leve II; médio I; médio II; grave I; grave II; gravíssimo)

Conforme o nível de gravidade encontrado acima, deve ser aplicada a tabela correspondente ao artigo infringido (conforme tabelas a seguir no anexo), tendo em conta ainda a situação econômica do infrator.

O valor encontrado no campo da tabela do artigo respectivo serve de valor base, sobre o qual incidirão ainda agravantes e atenuantes.

III.2 ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR

III.2.1 Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios que seguem:

I - micro infrator: Serão considerados como inseridos no presente critério as microempresas (ME), o micro empreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), as entidades religiosas, os partidos políticos, as associações, as fundações privadas, as cooperativas, e demais pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entes despersonalizados, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a fixada pela LC nº 123/06 para enquadramento como microempresa, em cada ano calendário;

II - pequeno infrator: Presume-se pequeno infrator quaisquer dos sujeitos referidos no inciso anterior, cuja receita bruta em cada ano calendário seja enquadrada como empresa de pequeno porte nos termos da LC nº 123/06.

III - médio infrator: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior ao teto de enquadramento como empresa de pequeno porte e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Presume-se médio infrator a empresa limitada (LTDA), salvo se comprovado seu enquadramento como EPP ou ME. Serão também médios infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I e II, cuja receita bruta ultrapasse o teto de enquadramento como empresa de pequeno porte (LC nº 123/06) e seja igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - grande infrator I: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Presume-se grande infrator I as Sociedades Anônimas, salvo se demonstrado terem produzido receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores I, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, e III, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

V - grande infrator II: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores II, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I, II, III e IV, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

III.2.2 A alteração de norma que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a V deste dispositivo (item **III.2.1)** para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

III.2.3 No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, ou conforme o seu volume de receita bruta anual.

III.2.4 No caso de o infrator ser município, serão adotados os seguintes critérios, tendo em conta a quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituo brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - micro infrator: o município com população de até 20.000 habitantes;

II - pequeno infrator: o município com população de 20.001 até 50.000 habitantes;

III - médio infrator: o município com população de 50.001 até 100.000 habitantes;

IV - grande infrator I: o município com população de 100.001 até 900.000 habitantes;

V - grande infrator II: o município com população superior a 900.000 habitantes;

III.2.5 No caso de órgãos e entidades municipais de direito público, como fundações e autarquias, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios:

I - quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

III.2.6 Serão considerados como de baixa situação econômica, os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e esteja localizado nas áreas definidas no inciso II do item **III.2.5**.

III.2.7 No caso de órgãos e entidades estaduais e federais de direito público, como fundações e autarquias, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração a sua receita corrente líquida.

III.3 QUADROS DE VALORAÇÃO POR ARTIGO

Tabela de valoração do artigo 29 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator

	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.000,00	1.500,00	2.600,00	2.700,00
Leve II	550,00	1.100,00	1.600,00	2.650,00	2.750,00
Médio I	600,00	1.200,00	1.700,00	2.700,00	2.800,00
Médio II	650,00	1.300,00	1.800,00	2.750,00	2.850,00
Grave I	700,00	1.400,00	1.900,00	2.800,00	2.900,00
Grave II	750,00	1.500,00	2.000,00	2.850,00	2.950,00
Gravíssimo	800,00	1.600,00	2.100,00	2.900,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 31 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	3.000,00	4.600,00	4.700,00
Leve II	550,00	1.600,00	3.250,00	4.650,00	4.750,00
Médio I	600,00	1.700,00	3.500,00	4.700,00	4.800,00
Médio II	650,00	1.800,00	3.750,00	4.750,00	4.850,00
Grave I	700,00	1.900,00	4.000,00	4.800,00	4.900,00
Grave II	750,00	2.000,00	4.250,00	4.850,00	4.950,00
Gravíssimo	800,00	2.100,00	4.500,00	4.900,00	5.000,00

Tabela de valoração do artigo 33 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00

Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 34 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00
Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 35 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	2.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	750,00	3.000,00	9.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	800,00	4.000,00	11.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	80.000,00
Grave I	1.500,00	7.000,00	20.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.500,00	35.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 36 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	800,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	700,00	1.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	700,00	2.000,00	15.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	3.000,00	20.000,00	30.000,00	80.000,00
Grave I	1.500,00	5.000,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.000,00	30.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	40.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 37 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	300,00	1.000,00	3.000,00	5.000,00	8.000,00
Leve II	350,00	1.250,00	3.500,00	6.000,00	9.000,00
Médio I	400,00	1.500,00	4.000,00	7.000,00	10.000,00
Médio II	450,00	2.000,00	4.500,00	8.750,00	10.000,00
Grave I	500,00	2.500,00	6.800,00	9.000,00	10.000,00
Grave II	550,00	3.000,00	7.000,00	9.250,00	10.000,00
Gravíssimo	600,00	3.600,00	7.200,00	9.500,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 38 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	3.050,00	10.500,00	31.000,00	41.000,00	47.500,00

Médio I	3.100,00	11.000,00	32.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	3.150,00	11.500,00	33.000,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	3.200,00	12.000,00	34.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	3.250,00	12.500,00	35.000,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	3.300,00	13.000,00	36.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 39 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00
Leve II	550,00	5.500,00	16.500,00	33.000,00	46.000,00
Médio I	600,00	6.000,00	18.000,00	36.000,00	47.000,00
Médio II	650,00	6.500,00	19.500,00	39.000,00	48.000,00
Grave I	700,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	49.000,00
Grave II	750,00	7.500,00	22.500,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	800,00	8.000,00	24.000,00	48.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 43 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00
Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00
Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 44 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	10.000,00	13.000,00	17.000,00
Leve II	5.050,00	6.500,00	11.000,00	14.000,00	18.000,00
Médio I	5.100,00	7.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00
Médio II	5.150,00	8.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00
Grave I	5.200,00	10.000,00	14.000,00	17.000,00	20.000,00
Grave II	5.250,00	12.000,00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
Gravíssimo	5.300,00	15.000,00	16.000,00	19.500,00	20.000,00

Tabela de valoração do artigo 45 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00
Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00
Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 55 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II

Leve I	50,00	220,00	320,00	420,00	470,00
Leve II	55,00	225,00	325,00	425,00	475,00
Médio I	60,00	230,00	330,00	430,00	480,00
Médio II	65,00	235,00	335,00	435,00	485,00
Grave I	70,00	240,00	340,00	440,00	490,00
Grave II	75,00	245,00	345,00	445,00	495,00
Gravíssimo	80,00	250,00	350,00	450,00	500,00

Tabela de valoração do artigo 56 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100,00	300,00	450,00	750,00	850,00
Leve II	110,00	350,00	500,00	775,00	875,00
Médio I	200,00	400,00	550,00	800,00	900,00
Médio II	250,00	450,00	600,00	825,00	925,00
Grave I	300,00	500,00	650,00	850,00	950,00
Grave II	350,00	550,00	700,00	875,00	975,00
Gravíssimo	400,00	600,00	750,00	900,00	1.000,00

Tabela de valoração do artigo 59 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	3.000,00	6.000,00	9.300,00	9.700,00
Leve II	1.050,00	3.100,00	6.250,00	9.400,00	9.750,00
Médio I	1.100,00	3.200,00	6.500,00	9.500,00	9.800,00
Médio II	1.150,00	3.300,00	6.750,00	9.600,00	9.850,00
Grave I	1.200,00	3.400,00	7.000,00	9.700,00	9.900,00
Grave II	1.250,00	3.500,00	7.250,00	9.800,00	9.950,00
Gravíssimo	1.300,00	3.600,00	7.500,00	9.900,00	10.000,00

Tabela de valoração dos artigos 61 e 62 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	7.500,00	12.000,00	18.000,00	25.000,00
Leve II	7.500,00	20.000,00	40.000,00	50.000,00	150.000,00
Médio I	10.000,00	70.000,00	230.000,00	450.000,00	900.000,00
Médio II	30.000,00	200.000,00	700.000,00	1.400.000,00	2.900.000,00
Grave I	50.000,00	500.000,00	1.600.000,00	3.200.000,00	6.700.000,00
Grave II	65.000,00	800.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	15.000.000,00
Gravíssimo	80.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	50.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 63 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00
Leve II	1.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
Médio I	1.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00
Médio II	1.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00
Grave I	1.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00
Grave II	1.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00
Gravíssimo	1.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 64 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
Leve II	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00
Médio I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	190.000,00
Médio II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	250.000,00
Grave I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	500.000,00
Grave II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	3.250,00	32.500,00	100.000,00	400.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 65 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100.000,00	300.000,00	600.000,00	800.000,00	940.000,00
Leve II	101.000,00	330.000,00	630.000,00	830.000,00	950.000,00
Médio I	102.000,00	360.000,00	660.000,00	860.000,00	960.000,00
Médio II	103.000,00	390.000,00	690.000,00	890.000,00	970.000,00
Grave I	104.000,00	420.000,00	720.000,00	920.000,00	980.000,00
Grave II	105.000,00	450.000,00	750.000,00	950.000,00	990.000,00
Gravíssimo	106.000,00	480.000,00	780.000,00	980.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 66 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 67 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	50.000,00	150.000,00	300.000,00	600.000,00
Leve II	10.000,00	100.000,00	300.000,00	600.000,00	1.200.000,00
Médio I	15.000,00	150.000,00	450.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Médio II	20.000,00	200.000,00	600.000,00	1.200.000,00	2.400.000,00
Grave I	30.000,00	250.000,00	750.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
Grave II	40.000,00	300.000,00	900.000,00	1.800.000,00	3.600.000,00
Gravíssimo	50.000,00	350.000,00	1.050.000,00	2.100.000,00	5.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 68 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 69 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	100.000,00	600.000,00	1.700.000,00	2.500.000,00
Leve II	10.000,00	130.000,00	650.000,00	1.750.000,00	3.000.000,00
Médio I	30.000,00	160.000,00	700.000,00	1.800.000,00	3.500.000,00
Médio II	40.000,00	190.000,00	750.000,00	1.850.000,00	4.000.000,00
Grave I	50.000,00	220.000,00	800.000,00	1.900.000,00	4.500.000,00
Grave II	60.000,00	250.000,00	850.000,00	1.950.000,00	6.000.000,00
Gravíssimo	70.000,00	280.000,00	900.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 71 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	2.500,00	6.000,00	8.000,00	9.400,00
Leve II	550,00	2.550,00	6.100,00	8.200,00	9.500,00
Médio I	600,00	2.600,00	6.200,00	8.400,00	9.600,00
Médio II	650,00	2.650,00	6.300,00	8.600,00	9.700,00
Grave I	700,00	2.700,00	6.400,00	8.800,00	9.800,00
Grave II	750,00	2.750,00	6.500,00	9.000,00	9.900,00
Gravíssimo	800,00	2.800,00	6.600,00	9.200,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 71-A do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 72 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	50.000,00	200.000,00	400.000,00	470.000,00
Leve II	10.500,00	55.000,00	220.000,00	410.000,00	475.000,00
Médio I	11.000,00	60.000,00	240.000,00	420.000,00	480.000,00
Médio II	11.500,00	65.000,00	260.000,00	430.000,00	485.000,00
Grave I	12.000,00	70.000,00	280.000,00	440.000,00	490.000,00
Grave II	12.500,00	75.000,00	300.000,00	450.000,00	495.000,00
Gravíssimo	13.000,00	80.000,00	320.000,00	460.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 73 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	80.000,00	150.000,00	194.000,00
Leve II	10.500,00	31.000,00	85.000,00	155.000,00	195.000,00
Médio I	11.000,00	32.000,00	90.000,00	160.000,00	196.000,00
Médio II	11.500,00	33.000,00	95.000,00	165.000,00	197.000,00
Grave I	12.000,00	34.000,00	100.000,00	170.000,00	198.000,00
Grave II	12.500,00	35.000,00	105.000,00	175.000,00	199.000,00
Gravíssimo	13.000,00	36.000,00	110.000,00	180.000,00	200.000,00

Tabela de valoração do artigo 74 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	12.000,00	24.000,00	36.000,00	54.000,00
Leve II	10.250,00	13.000,00	26.000,00	39.000,00	58.500,00
Médio I	10.500,00	14.000,00	28.000,00	42.000,00	63.000,00
Médio II	10.750,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	67.500,00
Grave I	11.000,00	16.000,00	32.000,00	48.000,00	72.000,00
Grave II	11.250,00	17.000,00	34.000,00	60.000,00	90.000,00
Gravíssimo	11.500,00	18.000,00	45.000,00	66.500,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 75 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	1.050,00	10.100,00	30.500,00	41.000,00	47.500,00
Médio I	1.100,00	10.200,00	31.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	1.150,00	10.300,00	31.500,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	1.200,00	10.400,00	32.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	1.250,00	10.500,00	32.500,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	1.300,00	10.600,00	33.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 77 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.500,00	10.500,00	21.000,00	42.000,00
Leve II	600,00	4.200,00	12.600,00	25.200,00	50.400,00
Médio I	700,00	4.900,00	14.700,00	29.400,00	58.800,00
Médio II	800,00	5.600,00	16.800,00	33.600,00	67.200,00
Grave I	900,00	6.300,00	18.900,00	37.800,00	75.600,00
Grave II	1.000,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	84.000,00
Gravíssimo	1.100,00	7.700,00	23.100,00	46.200,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 78 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100,00	150,00	200,00	250,00	270,00
Leve II	110,00	160,00	210,00	255,00	275,00
Médio I	120,00	170,00	220,00	260,00	280,00
Médio II	130,00	180,00	230,00	265,00	285,00
Grave I	140,00	190,00	240,00	270,00	290,00
Grave II	150,00	200,00	250,00	275,00	295,00
Gravíssimo	160,00	210,00	260,00	280,00	300,00

Tabela de valoração do artigo 79 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 80 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00
Leve II	2.000,00	5.000,00	10.000,00	40.000,00	70.000,00
Médio I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	80.000,00	190.000,00
Médio II	4.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00	400.000,00
Grave I	5.000,00	40.000,00	70.000,00	160.000,00	600.000,00
Grave II	6.000,00	50.000,00	80.000,00	200.000,00	800.000,00
Gravíssimo	7.000,00	60.000,00	90.000,00	400.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 81 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00
Leve II	1.250,00	6.250,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00
Médio I	1.500,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
Médio II	1.750,00	8.750,00	17.500,00	35.000,00	70.000,00
Grave I	2.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00	80.000,00
Grave II	2.250,00	11.250,00	22.500,00	45.000,00	90.000,00
Gravíssimo	2.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 82 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 83 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 84 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	2.000,00	4.000,00	35.000,00	60.000,00	85.000,00
Leve II	2.500,00	6.000,00	37.500,00	65.000,00	87.500,00
Médio I	3.000,00	8.000,00	40.000,00	70.000,00	90.000,00
Médio II	3.500,00	10.000,00	42.500,00	75.000,00	92.500,00
Grave I	4.000,00	14.000,00	45.000,00	80.000,00	95.000,00
Grave II	4.500,00	15.000,00	47.500,00	85.000,00	97.500,00
Gravíssimo	5.000,00	16.000,00	50.000,00	90.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 85 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 86 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 87 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	5.000,00	35.000,00	70.000,00	94.000,00
Leve II	1.600,00	10.000,00	40.000,00	75.000,00	95.000,00
Médio I	1.700,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	96.000,00
Médio II	1.800,00	17.500,00	50.000,00	85.000,00	97.000,00
Grave I	1.900,00	20.000,00	55.000,00	90.000,00	98.000,00
Grave II	2.000,00	22.500,00	60.000,00	95.000,00	99.000,00
Gravíssimo	2.100,00	25.000,00	65.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 88 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	45.000,00	150.000,00	300.000,00	420.000,00
Leve II	5.500,00	50.000,00	160.000,00	320.000,00	425.000,00
Médio I	6.000,00	55.000,00	170.000,00	340.000,00	430.000,00
Médio II	6.500,00	60.000,00	180.000,00	360.000,00	435.000,00
Grave I	7.000,00	65.000,00	190.000,00	380.000,00	500.000,00
Grave II	7.500,00	70.000,00	200.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	8.000,00	75.000,00	210.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 89 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 90 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 91 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	200,00	2.000,00	7.000,00	15.000,00	25.000,00
Leve II	400,00	3.000,00	10.000,00	20.000,00	35.000,00
Médio I	600,00	6.000,00	15.000,00	25.000,00	45.000,00
Médio II	800,00	8.000,00	20.000,00	35.000,00	60.000,00
Grave I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	70.000,00
Grave II	1.200,00	12.000,00	40.000,00	70.000,00	80.000,00
Gravíssimo	1.500,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 92 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00